

“INSTITUTO IPRODESC”

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 04.464.148/0001-38

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 16:00 hs, em sua sede situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.729 – 5º andar, São Paulo, SP, CEP 04.538-905, São Paulo, SP, reuniram-se os associados do **INSTITUTO IPRODESC**, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Aprovação da Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social no § 2º com exclusão do Inciso IV. 2) Aprovação da Consolidação do Estatuto Social. Dentre os presentes elegeu-se o Sr. **CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO** para presidir os trabalhos e a Sra. **SEVERINA CECILIA DA SILVA VASCONCELOS** para secretariá-lo. O Sr. Presidente em primeira convocação, verificou a presença de quórum mínimo, metade mais um dos associados efetivos, bem como, se todos estavam em dia com suas obrigações perante ao Instituto, do qual constatou-se que sim, sendo assim, declarou abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária. O Presidente passou à leitura da pauta, objeto da convocação. Em seguida e cumprindo com o item 1 do edital de convocação o Presidente apresentou para aprovação dos associados presentes a necessidade da exclusão do inciso IV do § 2º do Artigo 2º do Estatuto Social, não havendo nenhuma outra alteração neste Estatuto, cujos textos dos demais Artigos permanecem inalterados, tendo sido aprovado por unanimidade pelos associados, bem como a consolidação do Estatuto Social. Às 17:00 hs o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a confecção da presente Ata que vai assinada por mim Severina Cecilia da Silva Vasconcelos, Secretária da Assembleia e pelo Presidente.

11º

São Paulo, 15 de Outubro de 2021

Carlos Armando de Oliveira Machado
CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO
 Presidente da Assembleia

Severina Cecilia da Silva Vasconcelos
SEVERINA CECILIA DA SILVA VASCONCELOS
 Secretária da Assembleia

Jose Roberto Inglese Filho
JOSÉ ROBERTO INGLESE FILHO
 Advogado OAB-SP: 265.766

Colélio Virtual do Brasil - São Paulo - SP

13597

AVANTICAD

AU0935 2021 5624 100

DE NOTAR

MILTON FERNADO LAMANAUSKAS - TAB

Luiz Marcelo Thonório - Escr

Andrea Lemos de Matos - Escr

Mathus Soares dos Santos - Escr

Andrea Oliveira Rossi - Escr

R\$ 4,32 - OBRIGATORIO SELO AUTENTICIDADE

10 FEV. 2022

STO ANDRE

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

INSTITUTO IPRODESC

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO IPRODESC**, também designado pela sigla **IPRODESC**, constituído em 18 de janeiro de 2001 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na **Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, São Paulo, SP, CEP 04.538-905**

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades o **IPRODESC** poderá instalar filiais, quantas se fizerem necessárias, por proposta do Conselho de Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - O **IPRODESC** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º - O **IPRODESC** tem por finalidade promover ações de desenvolvimento econômico e social sustentável e de cidadania, a saber:

I – Promover a cidadania e a inclusão social através da coordenação e implementação de projetos de desenvolvimento econômico, social e cultural nas áreas de sua atuação;

II – Atuar nas áreas de educação em saúde, interagindo na sua prevenção e promoção, bem como estimular a participação da sociedade civil organizada e da população nestes processos;

III – Atuar na assistência social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742 de 07/12/1993;

IV – Produzir, sistematizar e disponibilizar as informações sócio-econômicas, realizando estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

V – Prestar consultorias nas áreas de desenvolvimento econômico e social;

VI – Atuar na educação de jovens e adultos;

VII – Coordenar e implementar ações técnico-financeiras de apoio e fomento às empresas;

VIII – Promover ações de desenvolvimento que priorizem a preservação e defesa do meio ambiente;

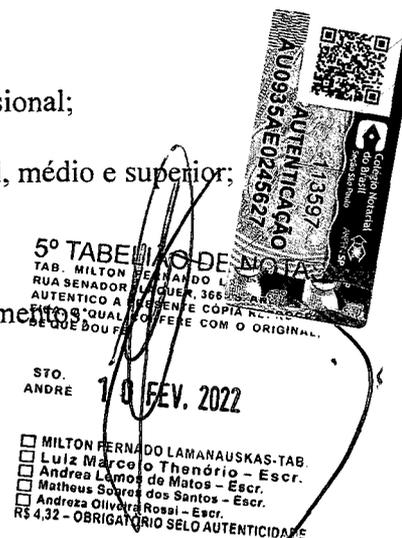


- IX – Desenvolver projetos educacionais com ênfase na capacitação profissional;
- X – Promover cursos, seminários, palestras, debates, pesquisas e exposições inerentes à área de atuação do **IPRODESC**;
- XI – Estimular ações voltadas à valorização e defesa dos direitos humanos; dignidade e respeito às minorias (etnias, gêneros e portadores de necessidades especiais); proteção às crianças, adolescentes e idosos, como também no combate às desigualdades e discriminações;
- XII – Organizar e realizar cursos de capacitação para profissionais da educação;
- XIII – Revisões conceituais de livros, apostilas e materiais didáticos;
- XIV – Utilizar recursos tecnológicos audiovisuais, incluindo sistemas de planetários e virtuais, em ações educativas sobre ciências, astronomia, estudos sociais, biologia e meio ambiente;
- XV – Desenvolver programas de educação e assistência social;
- XVI – Promover e realizar cursos profissionalizantes e de atualização profissional;
- XVII – Organizar e administrar a educação nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior;
- XVIII – Organizar e realizar cursos especiais e informação;
- XIX – Organizar eventos, seminários, exposições, ciclo de palestras e treinamentos;
- XX – Promover o voluntariado;
- XXI – Desenvolver atividades de extensão e pesquisa;
- XXII – Integrar atividades educacionais ao setor empresarial;
- XXIII – Desenvolver o treinamento de profissionais para exercerem atividades educativas, e
- XXIV – Desenvolver e gerir ações nas áreas da educação, cultura, esportes em todos os seus segmentos.

§ 1º - Os serviços de educação ou de saúde a que o **IPRODESC** eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades o **IPRODESC** poderá:

- I – Adquirir bens que entender necessários, indispensáveis à consecução de seus objetivos, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II – Celebrar contratos necessários, estabelecer parcerias, intercâmbios e filiações a organizações com interesses afins, inclusive aqueles cujo objeto seja a tomada de empréstimos com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



h

17

aw

2 A

R

III – Firmar convênios, acordos de qualquer natureza, nas áreas de saúde, educação, qualificação profissional, meio ambiente, desenvolvimento econômico e social e receber auxílios, contribuições, subvenções, doações de outras pessoas e entidades governamentais ou não, nacionais e internacionais;

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **IPRODESC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso ou político.

§ 4º - Para Cumprir seu propósito o **IPRODESC** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 5º - O **IPRODESC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 6º - O **IPRODESC** promoverá campanhas publicitárias que visem divulgar a finalidade.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O **IPRODESC** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

§ 1º - São considerados efetivos os associados subscritores da ata da Assembleia Geral do **IPRODESC** que aprovou o presente Estatuto;

§ 2º - São considerados colaboradores os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem ou venham a contribuir, de forma eventual ou permanente, para o implemento dos objetivos institucionais do **IPRODESC**;

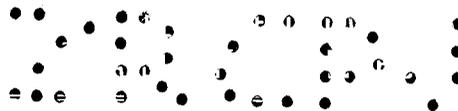
§ 3º - São considerados beneméritos os associados, pessoa físicas ou jurídicas que, pela relevância de sua atuação para o desenvolvimento regional, venham a ser convidados para integrem o **IPRODESC**.

Art. 4º - O associado colaborador poderá pleitear ao Conselho de Administração a sua admissão como associado efetivo, desde que tenha o tempo mínimo de 1 (um) ano como associado do **IPRODESC**.

Art. 5º - O ingresso de associado dar-se-á por meio de formulação de requerimento, subscrito por associado em condição regular perante as obrigações estatutárias, encaminhado ao Conselho de Administração.

Art. 6º - O pedido de desligamento voluntário de associado deverá ser apresentado, por escrito, ao Conselho de Administração, acarretando a desobrigação dos deveres respectivos somente a partir de seu acatamento.





Art. 7º - A exclusão de associados dar-se-á pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Da decisão pela exclusão de associado caberá direito à defesa e recurso do associado, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, apresentado por escrito ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da notificação da deliberação.

Art. 8º - São direitos dos associados efetivos desde que regularmente cumpridos os deveres previstos neste Estatuto:

I – votar nas Assembleias Gerais;

II – integrar os órgãos do **I PRODESC** para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;

III – solicitar, por escrito, informes e esclarecimentos sobre as atividades do **I PRODESC**, desde que especificada a finalidade inspiradora da solicitação.

Art. 9º - São deveres comuns dos associados:

I – auxiliar no implemento dos objetivos institucionais do **I PRODESC**;

II – efetuar o pagamento da respectiva contribuição, de acordo com os valores e datas fixados, bem como, das cotas de participação eventualmente devidas;

III – exercer as atribuições estatutárias que lhes forem conferidas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10º – São órgãos do **I PRODESC**:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º - O **I PRODESC** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do **I PRODESC** os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo supremo do **I PRODESC**, será constituída pelos associados efetivos em situação de regularidade perante os dispositivos estatutários, qualificadas suas decisões com caráter vinculativo, que submete todos os associados, ainda que da mesma, ausentes ou discordantes.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I – deliberar, sem que haja possibilidade recursiva, sobre os assuntos gerais do **I PRODESC**;
- II – deliberar sobre o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Administrativo, com parecer do Conselho Fiscal;
- III – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V – julgar recursos contra decisão de exclusão de associado;
- VI – discutir e votar as contas, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, aprovados pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa, esta quando requerida;
- VII – definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do **I PRODESC** elaborados pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – deliberar sobre a mudança de sede e sobre a instalação de filiais;
- IX – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X – alterar o Estatuto;
- XI – aprovar ou alterar o Regimento Interno, por proposta do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano para deliberar sobre o relatório anual e programas de atividades do **I PRODESC**;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 dos associados efetivos. Neste caso os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria que é objeto da convocação ou requerimento, que deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por carta ou edital de convocação à ser fixado no mural na sede do Instituto com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, onde haverá a indicação do local, data, hora e pauta, instrumentadas em ata única obrigatoriamente assinada pelo presidente e secretária(o) da assembleia, e levada ao competente registro.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5 *[Handwritten signature]*

R

§ 4º - A todos os associados será garantida a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observado o disposto no inciso I do art. 8º deste Estatuto.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com "quorum" mínimo da metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo um terço dos associados efetivos.

§ 6º - É exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, especialmente para as seguintes finalidades:

I – alterar o Estatuto;

II – dissolver o **I PRODESC**;

III – destituir membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

§ 7º - A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação, e,

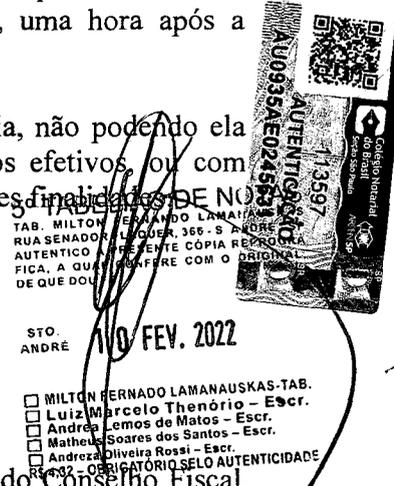
V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 8º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo vacante será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho de Administração ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 9º - As demais decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria das presentes, obedecido o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O Conselho de Administração é composto de até 3 (três) membros, podendo haver o acúmulo de cargos, exceto para o cargo de Presidente, sendo:

- a) Um Presidente
- b) Um Diretor Administrativo
- c) Um Diretor Financeiro

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar as contratações dos serviços de terceiros, convênios e acordos cooperativos com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- II - deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- III – fixar o valor das cotas de contribuição dos associados;
- IV – prestar contas das contribuições, auxílios ou subvenções percebidas pelo IPRODESC junto às entidades que as concederam;
- V – aprovar a estrutura organizacional do IPRODESC;
- VI – deliberar sobre a admissão, demissão, remuneração e outros assuntos pertinentes ao quadro de pessoal do IPRODESC;
- VII – propor e executar plano de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias anuais e plurianuais;
- VIII – apreciar o relatório anual das atividades do IPRODESC, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis;
- IX – elaborar proposta de Regimento Interno e suas modificações, bem como de alteração do Estatuto e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

STO. ANDRÉ
10 FEB. 2022

MILTON FERREIRA LARA
 Luiz Marcelo Tenório - Escr.
 André Lemos de Matos - Escr.
 Matheus Soares dos Santos - Escr.
 André Oliveira Rossi - Escr.
 R\$ 4,32 - OBRIGATORIO SELAR AUTENTICIDADE



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number '7' and 'R'.

X – aprovar a admissão de associado colaborador na categoria de associado efetivo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 15º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – representar oficialmente o **IPRODESC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – expedir as ordens e tomar as medidas necessárias ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

IV – decidir sobre assuntos que exigirem pronta solução, dando imediata ciência ao Conselho de Administração;

V – assinar todos os papéis e documentos que obriguem o **IPRODESC**, bem como, nas outorgas de procurações, e,

VI – gerir o patrimônio do Instituto, movimentação bancária e financeira, e, assinar cheques, podendo ser em conjunto com o Diretor Financeiro ou isoladamente.

Art. 16º - São atribuições do Diretor Administrativo:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III – secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;

IV – publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 17º - São atribuições do Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **IPRODESC**;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

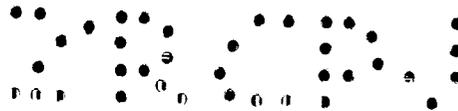
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, e,





VII – gerir a movimentação bancária e financeira, e, assinar cheques, devendo ser sempre em conjunto com o Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) efetivos e no mínimo 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, cujo período sempre coincidirá com o mandato dos membros da Administração.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração e respectiva documentação do IPRODESC;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário;
- IV – acompanhar o trabalho de auditores externos;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CUSTEIO

Art. 20º - O acervo do IPRODESC será constituído de seus bens móveis, imóveis, valores materiais e imateriais, e recursos financeiros, que deverão ser adequadamente escriturados e consignados no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, advindos de:

- I – doações ou legados de seus associados ou terceiros, pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – bens e direitos adquiridos com recursos próprios.

Parágrafo único – A integralidade do acervo patrimonial do IPRODESC será destinada exclusivamente ao implemento de suas finalidades institucionais.

Art. 21º - Constituem recursos financeiros do IPRODESC:

- I – a contribuição associativa, mensalmente devida pelos associados;



STO. ANDRÉ
30 FEV. 2022

MILTON FERNANDO LAMANAUSNAS-TAB.
 Luiz Marcelo Thonório - Escr.
 André Lemos de Matos - Escr.
 Matheus Soares dos Santos - Escr.
 Andreia Oliveira Romão - Gr. AS
R\$ 4,32 - ORGANIZADOR SELO AUTENTICAÇÃO

II – os auxílios, subvenções e contribuições concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – os rendimentos de seu patrimônio, oriundos de condutas alienatórias e de aplicações financeiras;

IV – os saldos dos exercícios anuais;

V – as doações, legados e outras liberalidades;

VI – o produto de operações de crédito;

VII – as rendas eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22º - A prestação de contas do IPRODESC observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a apresentação de relatórios semestrais de prestação de contas;

III – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal que coincidirá com o ano civil, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do IPRODESC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceira, conforme previsto em regulamento;

V – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 23º – O IPRODESC somente poderá ser dissolvido caso sejam amplamente comprovados:

I – o completo desinteresse por parte da quase totalidade dos associados em manter a entidade;



II – a absoluta falta de recursos humanos e financeiros que inviabilizem a manutenção das atividades do **IPRODESC**.

Art. 24º - Dissolvido o **IPRODESC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Estatuto do **IPRODESC** somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 12º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Serão previstas pelo Regimento Interno do **IPRODESC** as regras para revisão ou alteração deste Estatuto.

Art. 26º - Os associados independentemente da categoria a que pertencerem não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo **IPRODESC**.

Art. 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições constantes do Regimento Interno e, na hipótese de persistir a inexistência de dispositivo aplicável, caberá o deslinde à Assembleia Geral.

Art. 28º - A presente alteração e consolidação estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/10/2021 e entrará em vigor imediatamente após o competente registro, revogando-se, expressamente, as disposições contidas no Estatuto anterior.

São Paulo, 15 de Outubro de 2021



Carlos Armand de Oliveira Machado
CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente

José Roberto Inglese Filho
JOSÉ ROBERTO INGLESE FILHO
Advogado OAB-SP: 265.766

Colégio Notarial do Brasil - SP

11º TABELIÃO DE NOTARIADO

AUTENTICADO

AU0935AE075636

10 FEV. 2022

NOT. FERNANDO LAMANAUSKAS - Tab. 116 - S. ANDRÉ - SP

Luiz Marcelo Thenório - Escr.

Márcus Soares dos Santos - Escr.

Anpreza Oliveira Rossi - Escr.

R\$4,31 - OBRIGATORIO SELO AUTENTICADO

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755

Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP 03/11/2021 - 13:02:20

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,75

Usuário: MUKILO VALERIA REGINA CAMATEIRO - ESCRIVENTE

Etiqueta: 1667110 Selos: AB 987007

ESCRIVENTE AUTORIZADO

ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA

11º TABELIÃO

FIRMA 1

S11097AB0987007

cl

[Signature]

11

R